ANEXO IV - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5285/2025

CREDENCIAMENTO : ___/2026

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

VALOR : R$

PRAZO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.115.441/0001-10, com sede na Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes/RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, Sr. CARLOS MARIO SIQUEIRA LESSA, autoridade competente da Pasta e ordenador de despesas, que autoriza e firma a presente contratação na forma da regulamentação municipal aplicável.
CONTRATADO(A): _____, pessoa ( ) física / ( ) jurídica, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com endereço em _____, representada, quando cabível, por _____, CPF nº _____.
As partes celebram o presente contrato, decorrente do Credenciamento nº ____/2026 e da Inexigibilidade nº ____/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto é o fornecimento, sob demanda, de silagem de milho e/ou cana-de-açúcar, conforme item(ns) para o(s) qual(is) o CONTRATADO foi credenciado, observadas as especificações do Edital, do Termo de Referência, da proposta/requerimento de credenciamento e das ordens de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº ____/2026, o Termo de Referência, o requerimento do credenciado, a decisão de credenciamento e os documentos do Processo Administrativo nº 5285/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR

3.1. O CONTRATADO receberá pelos quantitativos efetivamente fornecidos e atestados, aos preços unitários vigentes e formalmente fixados pela Administração.
3.2. Não há garantia de valor global mínimo ou máximo individual ao CONTRATADO.
3.3. O valor de cada contratação será definido pelas Notas de Empenho/Autorizações de Fornecimento emitidas durante a vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, observadas as hipóteses de prorrogação legalmente aplicáveis.

4.2. Os efeitos financeiros decorrerão apenas das entregas formalmente solicitadas e aceitas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. A distribuição das demandas obedecerá aos critérios objetivos do Edital e do Termo de Referência, com divisão igualitária entre credenciados aptos ao item, redistribuição de saldos conforme capacidade e atribuição de eventual residual segundo a ordem cronológica de credenciamento e numeração sequencial.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias do envio da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

6.2. A entrega será feita no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, dentro do Município, sem cobrança de frete.

6.3. Transporte, descarga e manuseio são de responsabilidade do CONTRATADO.

6.4. Produtos em desconformidade poderão ser recusados e deverão ser substituídos em até 05 (cinco) dias.

6.5. O recebimento provisório e definitivo observará os prazos e regras do Termo de Referência e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Constituem obrigações do CONTRATADO todas aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, especialmente manter a qualidade e procedência dos produtos, suportar custos de transporte e tributos, manter a habilitação, atender à fiscalização, substituir produtos rejeitados, emitir documento fiscal regular e comunicar eventual impossibilidade de atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE emitir as solicitações, distribuir a demanda segundo critérios objetivos, acompanhar e fiscalizar, receber e atestar os produtos e efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A execução será acompanhada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização não exclui a responsabilidade integral do CONTRATADO pela correta execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observadas exclusivamente as quantidades efetivamente solicitadas, entregues e aceitas pela Administração.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Município de Trajano de Moraes**, devendo conter, de forma clara, a descrição do objeto fornecido, em conformidade com a respectiva Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, bem como os dados bancários necessários à realização do pagamento.

10.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação, quando cabível, sem prejuízo de outras verificações que possam ser realizadas pela Administração.

10.4. O pagamento somente será autorizado após a verificação da efetiva entrega do objeto e de sua conformidade com as especificações, condições, quantidades e demais exigências previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na respectiva Ordem de Fornecimento, mediante atesto do servidor responsável.

10.5. Caso sejam constatados erro, irregularidade, divergência de quantidade, inconsistência documental ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA para correção ou complementação, ficando **suspenso o prazo para pagamento** enquanto perdurar a pendência.

10.6. Regularizada a situação e reapresentada corretamente a documentação, o prazo para pagamento voltará a ser contado a partir da data da respectiva regularização, observadas as rotinas administrativas de liquidação da despesa.

10.7. Somente serão objeto de pagamento as quantidades de **silagem de milho e/ou cana-de-açúcar efetivamente solicitadas pela Administração, entregues pela CONTRATADA, recebidas e devidamente atestadas**, não gerando o credenciamento, a assinatura do contrato ou a estimativa de quantitativos qualquer direito ao fornecimento de quantidade mínima ou ao pagamento por produtos não requisitados.

10.8. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, transferência ou outro meio regularmente utilizado pela Administração, em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada na respectiva Nota Fiscal ou em documento próprio.

10.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente qualquer alteração de seus dados bancários, fiscais ou cadastrais, ficando responsável por eventuais atrasos decorrentes da ausência ou incorreção dessas informações.

10.10. A existência de pendência documental ou fiscal que impeça a regular liquidação da despesa deverá ser comunicada à CONTRATADA, assegurando-lhe a possibilidade de regularização, observada a legislação aplicável.

10.11. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente desde o término do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva quitação, segundo o índice e os critérios estabelecidos neste contrato e na legislação vigente.

10.12. Não haverá incidência de atualização monetária quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATADA, inclusive pela apresentação incorreta, incompleta ou irregular da Nota Fiscal ou de documentos necessários à liquidação da despesa.

10.13. Quando o fornecedor estiver sujeito à emissão de **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, esta deverá ser emitida em conformidade com a legislação tributária vigente.

10.14. A CONTRATANTE poderá efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis, quando incidentes, observando-se a natureza da operação, o regime tributário da CONTRATADA e a legislação vigente.

10.15. A realização do pagamento não implicará aceitação definitiva de eventual objeto entregue em desacordo com as especificações contratuais, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta da dotação indicada no Termo de Referência e/ou de outras dotações legalmente disponibilizadas para a mesma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços contratados serão reajustados, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo**.**

12.2. O reajuste será aplicado de forma isonômica aos credenciados sujeitos à mesma data-base e poderá ser formalizado por apostila, quando cabível.
12.3. Independentemente do reajuste anual, fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a qualquer tempo durante sua vigência, desde que comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou outra hipótese legal que altere extraordinariamente os encargos da contratação, observados os arts. 124, inciso II, alínea "d", 130, 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.
12.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser devidamente instruído com documentos e memória de cálculo que demonstrem o evento, o nexo causal e a efetiva repercussão econômica, sem sujeição ao interregno mínimo de 1 (um) ano aplicável ao reajuste ordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
13.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, serão formalizadas por termo aditivo ou apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
14.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
15.2. O descredenciamento poderá ocorrer nos termos do Edital, sem prejuízo das obrigações pendentes e das responsabilidades decorrentes de fatos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, utilizando os dados pessoais eventualmente acessados em razão deste contrato exclusivamente para sua execução e para o cumprimento de obrigações legais.

16.2. As partes deverão adotar medidas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso, divulgação, perda ou utilização indevida.

16.3. É vedado o compartilhamento ou uso dos dados pessoais para finalidade diversa da execução contratual, salvo nas hipóteses autorizadas por lei.

16.4. As obrigações relativas à proteção de dados permanecerão enquanto houver tratamento ou guarda de informações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no instrumento que o Município utiliza para publicar seus atos oficiais.

CLÁUSULA VIGÁSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Trajano de Moraes/RJ**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Trajano de Moraes/ RJ, XX de XXXXXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES

CONTRATANTE
REPRESENTANTE
CPF nº

EMPRESA CONTRATADA
REPRESENTANTE
CPF nº